



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 7º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, para Contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal Administração/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 448; Solicitação, folhas 449 as 451; Pedido de anuência, folhas 452; Ofício nº 78/2023 – ADM/PMDE/ Solicitação de Anuência da Empresa, folhas 453; Cópia do Contrato Original, folhas 454 as 463; Resposta ao Pedido de Anuência, folhas 464 as 465; Documentos da Empresa, folhas 466 as 479; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 480; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 481; Despacho do Departamento de Contabilidade

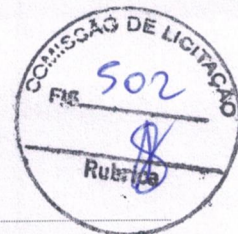
Layse Karoline de Souza Cabral
Layse Karoline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matricula 465322

RECEBIDO EM
19/12/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
[Signature]

Marivaldo Prado da Silva
Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897
19/12/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 482; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 483; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 484; Termo de Autorização, folhas 485; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 486 as 487; Capa e Minuta do 7º Aditivo, folhas 488 as 489; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 490; Capa e Parecer Jurídico, folhas 491 as 495; Capa e 7º Termo Aditivo, folhas 496 as 497; Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 498; Certidão de afixação, folhas 499; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 500.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, para Contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 - 0608001.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução



da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 7º (Sétimo) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210308, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados



em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

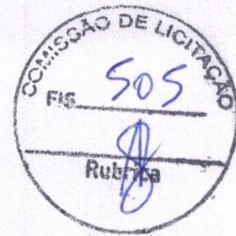
Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Administração; 2.022 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria; Subelemento 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 492 as 495, opinando pela legalidade da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.



Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.824.881/0001-11, através de termo de aditivo de prazo, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a juntada das Certidões negativa de Tributos Estadual.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

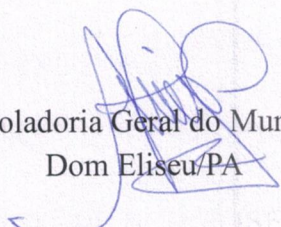


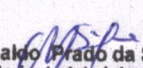
Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

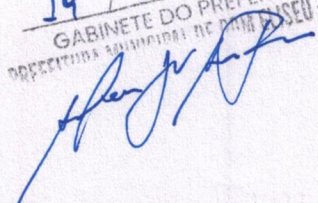
Dom Eliseu/PA, 19 de dezembro de 2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

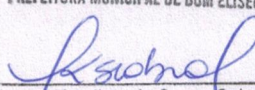

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 567/2022-GP
Matrícula 464900


Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

19/12/2023

RECEBIDO EM
19 / 12 / 2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


RECEBIDO EM
19 / 12 / 23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


Layse Karolline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matrícula 465322